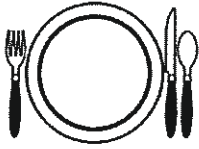




NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS REFEITÓRIOS ESCOLARES

**MUNICÍPIO DE SOUSEL
MARÇO 2015**



Nota introdutória

A Educação é um direito fundamental de todos os cidadãos tornando-se para tal necessário que os espaços escolares favoreçam o acesso ao ensino mas que igualmente Estado e comunidades respondam às necessidades das famílias e dos alunos.

Reconhecendo este princípio a Câmara Municipal de Sousel tem vindo a melhorar as condições de acesso ao ensino de modo a que as necessidades das famílias encontrem na Escola/Jardim de Infância uma resposta que possa reduzir os impactos na vida social e profissional destas famílias, situação que se pode traduzir em elevados custos para a sociedade.

Assim, a autarquia tem implementado o serviço de refeição em todas as freguesias, sendo o objetivo do presente Regulamento promover uma atitude positiva dos alunos naquele espaço.

O refeitório escolar tem uma importância fundamental no quotidiano dos alunos. Muitos são os que passam grande parte do dia na escola, assim, é de reconhecido valor o papel deste espaço pois trará certamente elevados benefícios, tanto do ponto de vista nutricional das crianças como uma resposta adequada às necessidades sociais verificadas.

Em suma, é objetivo do presente Regulamento implementar uma alimentação correta, variável e saudável, regras comportamentais e melhorar hábitos alimentares.

Assim, no uso das atribuições que aos municípios estão conferidas pela alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a competência que nesta matéria as Câmaras Municipais dispõem nos termos das alíneas hh) e k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram elaboradas as presentes Normas de Utilização dos Refeitórios Escolares, as quais deverão ser aprovadas pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.



PONTO UM - Conceito

O serviço de refeições constitui um serviço de ação social escolar destinando-se a assegurar aos seus utentes uma alimentação correta, equilibrada e adequada às necessidades de toda a população escolar em ambiente condigno, complementando a função educativa da escola.

PONTO DOIS - Competência da Câmara Municipal

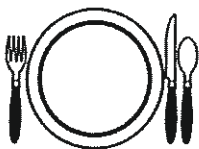
Compete à Câmara Municipal, no que se refere aos estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e da rede pública de educação pré-escolar:

- a) Deliberar sobre a criação, manutenção e administração dos refeitórios escolares destinados aos serviços de refeições;
- b) Deliberar sobre a atribuição da responsabilidade direta da sua gestão ao órgão diretivo do agrupamento de escolas, às IPSS do concelho, às juntas de freguesia ou outras associações locais através da celebração de protocolo entre as partes.

PONTO TRES - Âmbito de Aplicação

O serviço de refeitórios escolares destina-se aos alunos/crianças dos estabelecimentos de ensino no qual se integram, bem como aos alunos de outros estabelecimentos de ensino que não possuam tal serviço e a quem o município crie condições para a sua utilização, nomeadamente os professores e auxiliares de ação educativa da Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Os refeitórios escolares poderão ser utilizados por outras pessoas e ou entidades com a devida autorização da Câmara Municipal desde que não prejudique a utilização por parte dos alunos/crianças e desde que os meios humanos e a sua capacidade o permitam.



PONTO QUATRO - Inscrição

A inscrição do aluno no serviço de refeições deverá ser realizada no ato da matrícula, através do preenchimento de formulário próprio, disponibilizando no Serviço de Educação na Câmara Municipal de Sousel. A inscrição do aluno prevê a sua frequência durante todo o ano letivo.

PONTO CINCO - Controlo e Gestão

1- A organização do processo de fornecimento de refeições cabe à Câmara Municipal, a qual será coadjuvada pelos docentes e auxiliares de ação educativa em prol da qualidade e bom funcionamento deste serviço.

3- O refeitório fornecerá apenas o almoço, o qual deverá constituir uma refeição correta e equilibrada.

PONTO SEIS - Comparticipação financeira

No início de cada ano será estipulado pela Câmara Municipal o valor da comparticipação para as crianças da Educação Pré-Escolar cumprindo com o preceituado nas Normas de Funcionamento da Componente de Apoio à Família para este nível de ensino.

Para os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico o preço será estabelecido por refeição e de acordo com os custos definidos por Despacho Ministerial para os alunos do 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico e Secundário. Aos alunos que usufruem do escalão A e B será aplicada a tabela definida anualmente no mesmo Despacho.

Para os professores e outros funcionários que não acompanham os almoços o preço da refeição é o estipulado para os refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública e Local.



PONTO SETE - Horário de funcionamento

O horário de funcionamento dos refeitórios escolares será estabelecido de acordo com as necessidades de cada estabelecimento, em matéria de horários escolares e número de turmas, sendo normalmente servidas refeições no período entre as 12h e as 14h.

PONTO OITO - Funcionamento do refeitório

A supervisão diária do serviço de refeição é da responsabilidade do órgão de gestão do estabelecimento de ensino, em colaboração com a Câmara Municipal, pelo que qualquer reclamação deverá ser comunicada ao (à) Coordenador (a) do Estabelecimento e à Câmara Municipal.

O horário para receção das refeições é definido em conjunto pelo órgão de gestão do estabelecimento de ensino e pela entidade fornecedora.

Após distribuição das refeições, o responsável pelo refeitório da escola e/ou jardim preenche o relatório diário do refeitório apresentado pela Câmara Municipal, com o número de refeições servidas, a avaliação da ementa e do serviço.

PONTO NOVE - Utilização do refeitório

Os alunos devem entrar no refeitório de forma ordeira, acatando as indicações dadas pelos adultos, nomeadamente, as auxiliares de ação educativa, promovendo um ambiente calmo e tranquilo ao longo da refeição. Os alunos não podem permanecer no refeitório após as refeições.

Os alunos devem ser informados e motivados, por parte dos adultos (pessoal docente, pessoal não docente e encarregados de educação), a experimentar os novos alimentos e sabores presentes na ementa, para a promoção e adoção de comportamentos alimentares saudáveis.

Qualquer dano causado voluntariamente, pelos alunos, no refeitório, será da responsabilidade dos encarregados de educação, que deverão compensar a Autarquia pelo prejuízo causado.



Quando o bom funcionamento das refeições for posto em causa pelo não cumprimento das regras, os encarregados de educação serão informados. Caso os alunos persistam em não as cumprir, será inibida a utilização do refeitório por um determinado período.

Devem ser respeitadas as regras afixadas no refeitório, de modo a que o mesmo funcione em ambiente calmo e ordeiro.

PONTO DEZ - Responsável do Refeitório

O responsável pelo bom e eficiente funcionamento do refeitório deverá, ser eleito pela escola e/ou jardim. É ele o elo de ligação entre a entidade fornecedora e a autarquia e terá como compromisso assegurar:

- a) O cumprimento das regras do refeitório;
- b) A manutenção do espaço, quer ao nível da higiene como da conservação dos equipamentos e mobiliário;
- c) Sempre que necessário informar a autarquia das necessidades do refeitório, quer ao nível do mobiliário como do equipamento/utensílios;
- d) Assegurar o preenchimento do relatório diário do refeitório com objetividade e veracidade e fazê-lo chegar com a brevidade adequada ao Serviço de Educação da Autarquia.

PONTO ONZE - Preço

O preço da refeição corresponde ao valor estabelecido pelo Ministério da Educação, de acordo com o Despacho proferido.

No caso de alunos que estejam abrangidos pelos escalões 1 e 2, só serão cobradas refeições aos alunos portadores do escalão 2 (50% do preço total), estando os alunos abrangidos pelo escalão 1 isentos de pagamento.

O preço da refeição para adultos é o estipulado para os refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública e Local.



PONTO DOZE - Forma e local de pagamento

No início de cada mês a Autarquia enviará as faturas de pagamento aos respetivos encarregados de educação referente à frequência do mês anterior.

O pagamento poderá ser efetuado até ao 25.º dia de cada mês, através da respetiva referencia MB ou no serviço de atendimento ao Cidadão desta Câmara Municipal.

PONTO TREZE - Incumprimento

Considera-se incumprimento as situações em que o pagamento não seja efetuado até ao final do prazo estipulado no aviso de pagamento. No caso de situações de incumprimento, a Autarquia tomará as seguintes ações:

- a) Envio de ofício ao encarregado de educação estabelecendo novo prazo para regularizar situação e disponibilizando os serviços da autarquia no caso de eventual necessidade de avaliação social da situação;
- b) Divulgação em local visível do estabelecimento, dos encarregados de educação em situação de incumprimento;
- c) O aluno não usufruirá do serviço de refeições até que a situação seja regularizada.

PONTO CATORZE - Penalidades

Caso a situação de incumprimento transite para o ano letivo seguinte, serão atribuídas as seguintes penalidades:

- a) Impossibilidade de benefício de ação social escolar;
- b) Impossibilidade de usufruir do serviço de refeições;

PONTO QUINZE - Fornecimento das refeições

As refeições são fornecidas pelo Agrupamento de Escolas de Sousel, mediante protocolo estabelecido com o Município, cabendo àquele a sua confeção.



O transporte para os refeitórios das escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Pré-Escolar do concelho, ficará a cargo do Município.

PONTO DEZASSEIS - Ementas

1. As ementas são elaboradas pela entidade que as fornece e devem ser afixadas nos Estabelecimentos de ensino em local visível e estarão disponíveis no site do respetivo Agrupamento.

2. A ementa diária é composta por: pão, sopa, prato principal (carne ou peixe), sobremesa (doce ou fruta) e água.

3. As refeições devem ser confeccionadas com alimentos em bom estado de salubridade, de boa qualidade, de acordo com as boas técnicas de confeção e respetiva legislação em vigor.

4. Não é permitido trazer bebidas ou outros alimentos para consumir no refeitório.

5. É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas, tanto por alunos, como por outros utentes, durante as utilizações letivas.

PONTO DEZASSETTE - Dietas

Quando devidamente justificada com prescrição médica, por motivos de saúde, será fornecida uma ementa diferenciada (ex.: alteração da confeção, alteração das quantidades, alteração da oferta de alimentos, ...), ajustada às necessidades específicas dos alunos, que deverão ser comunicadas, por escrito, em formulário próprio, no serviço de Educação ou no estabelecimento de ensino.

PONTO DEZOITO - Disposições diversas

1. O pessoal afeto aos refeitórios escolares deverá cumprir todas as regras de higiene na preparação, confeção e fornecimento das refeições.

2. De modo a não dificultar o funcionamento do refeitório os encarregados de educação não devem permanecer neste espaço durante o período das refeições, desde que não estejam em serviço de apoio.



3. Devem os utentes do refeitório ter uma postura correta à mesa, falar em voz baixa, acatar as observações feitas pelo pessoal afeto ao refeitório, de acordo com Projeto para os refeitórios em curso na autarquia.

PONTO DEZANOVE - Disposições finais

1- O desconhecimento destas normas não justifica o incumprimento das condições nele constante.

2- Todas as situações não previstas neste quadro normativo serão resolvidas pela Câmara Municipal.